



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 32487886/2023-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº 08240.006917/2023-00

Assunto: Auto de Infração nº 1246_00152_2023

Interessado: LAURA KEOGHAN

I - DA AUTUAÇÃO

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 22 de Maio de 2023 em desfavor de **LAURA KEOGHAN**, nacional da IRLANDA, portadora do Passaporte Comum nº PW1504881, ingressante no Território Nacional no dia 13 de Fevereiro de 2023, sob a classificação de visitante, por ultrapassar em 83 dias o prazo de estada legal neste País, razão pela qual supostamente infringiu o disposto no art. 109, inc. II, da Lei nº 13.445/2017, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada uma multa no valor de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

II - DA DEFESA

Em sua defesa, apresentada tempestivamente por e-mail no dia 30 de Maio de 2023, a Autuada alegou que quando foi questionada pelo oficial de imigração quanto tempo iria permanecer no País, teria respondido "*a couple of weeks*", mas não imaginou que teria recebido apenas 15 dias de prazo, pois segundo ela teria direito automaticamente ao prazo de 90 dias por ser uma cidadã britânica/irlandesa.

III - DA CONCLUSÃO

As alegações da Autuada não prosperam. Isso porque o estrangeiro não tem direito *automático* ao prazo de estada de 90 dias, como alegou a Autuada. Integra a soberania de qualquer País estabelecer o prazo em que os não-nacionais podem permanecer em seu território. No caso de cidadãos britânicos e irlandeses, esse prazo é de *até* 90 dias, na forma do Quadro-Geral do Regime de Vistos do Ministério das Relações Exteriores c/c art. 20 do Decreto nº 9.199/2017.

Logo, como a própria Autuada reconhece que disse à autoridade migratória da fronteira que iria ficar "*a couple os weeks*" no Brasil, mostrou-se razoável o prazo de 15 dias concedido.

Ademais, vale lembrar que a Autuada poderia pleitear a prorrogação do prazo antes que expirasse, o que não foi feito.

Sendo assim, esta DELEMIG decide por manter na integralidade a multa no valor de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), a qual deve ser paga pela Autuada.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
- b) Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.
- c) Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 17/11/2023, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32487886&crc=F46D014B.
Código verificador: **32487886** e Código CRC: **F46D014B**.